



# Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP  
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.540



## LEI MUNICIPAL Nº 3.716, DE 13 DE SETEMBRO DE 2005.

**- Autoriza o Poder Executivo Municipal a fixar e cobrar o preço público pela ocupação de espaço de solo urbano pelo sistema de posteamento de rede de energia elétrica e de iluminação pública, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Tatuí aprova e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º**- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fixar e cobrar, mensalmente, o preço público relativo à ocupação e uso do solo urbano pelo sistema de posteamento da rede elétrica e de iluminação pública municipal, afixados em calçadas e logradouros.

**Parágrafo Único.** Para fins desta Lei, postes são as estruturas de concreto, metal, madeira ou outro material, que suportam os fios, cabos e equipamentos das redes de energia elétrica, telefonia, iluminação pública, difusão de imagens e sons, entre outras.

**Art. 2º** - A fixação e a cobrança do preço público, prevista nesta Lei, a serem efetivadas por Decreto do Poder Executivo, deverão considerar a área ocupada pela base do poste padrão junto ao solo, multiplicada pelo número de postes de cada proprietário, existentes dentro do território do Município.

**Parágrafo Único** - O preço público previsto no artigo 1º, será devido pelo proprietário do poste, constituindo o usuário do poste em responsável solidário.

**Art. 3º** - O Poder Executivo Municipal, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de publicação da presente Lei, levantará junto à empresa proprietária, o número de postes existentes no Município, para efeito de apuração da área total do solo urbano ocupado, com a respectiva cobrança do preço público mensal.

**Art. 4º** - A ampliação ou a redução da área ocupada pela instalação ou retirada de postes implicará alteração da cobrança de preço público.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas, se necessário.



# Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.540



Prefeitura de Tatuí  
CUIDANDO DAS PESSOAS

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.095, de 20 de outubro de 1998.

Tatuí, 13 de setembro de 2005.

**Luiz Gonzaga Vieira de Camargo**  
**Prefeito Municipal**

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 13/09/2005.  
Neiva de Barros Oliveira

Autoria do Projeto: **Vereador Ademir Cleto**  
(Ofício nº 789/05, da Câmara Municipal de Tatuí).